



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO

PROCESSO N° 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref. Impugnação contra termo de referência do Lote 01 e esclarecimentos quanto ao Lote 01, 03 e 04..

Reclamante: RENAULT DO BRASIL S.A.

DA TEMPESTIVIDADE

A empresa supracitada, participante do processo licitatório em epígrafe, encaminhou na Plataforma Licitar Digital sua peça impugnatória em 09 de maio, enquanto a data marcada para a sessão pública de disputa fora 22 do mesmo mês, portanto a manifestação é tempestiva e merece ser analisada.

DO MÉRITO

A empresa reclamante solicita na mesma peça impugnatória esclarecimentos e a retificação do Anexo I – Termo de Referência quanto ao Lote 01, Lote 03 e Lote 04 em uma série de aspectos. Portanto, para fins de clareza, cada aspecto elencado pela empresa interessada será respondido sequencialmente.

1º) Lote 01 - Esclarecimento quanto a medida dos pneus do veículo: o termo de referência exige que o veículo ofertado possua rodas com, ao menos, 14 polegadas de diâmetro, calçadas por pneus com medidas mínimas 185/65 ou 195/60, não sendo aceitos pneus com dimensões 165/70. As medidas médias foram obtidas através de pesquisa a diversos veículos de carroceria hatchback compacta, de modo que as medidas exigidas para o presente lote visam a aquisição de veículo dotado de pneu que traga maior conforto e segurança aos seus ocupantes, sobretudo em caso de viagens longas por rodovias, o que é





promovido através de equipamento de suspensão e direção com maior área de contato com o solo.

2º) **Lote 03 - Esclarecimento quanto ao regime de giros do motor:** serão aceitos veículos cuja potência máxima, em conformidade com o edital, seja atingida a rotações inferiores aos 3.800rpm postos em edital.

3º) **Lotes 03 e 04 - Esclarecimento quanto ao mecanismo de assistência à direção:** o termo de referência exige que o veículo ofertado possua direção assistida hidráulica ou eletricamente, de modo que se infere correta a oferta de veículo dotado de direção eletro-hidráulica, mecanismo híbrido de assistência ao volante.

4º) **Lote 03 – Esclarecimento quanto à reclinção de bancos de passageiro dentro da cabine de motorista:** o termo de referência exige bancos reclináveis para o item van de passageiros, devendo ser compreendidos neste rol as poltronas presentes no salão de passageiros do veículo, de modo que os bancos de passageiros presentes na cabine de motorista, mais precisamente ao lado do condutor, podem ser fixos.

5º) **Geral – Esclarecimento quanto ao emplaceamento dos veículos:** a responsabilidade pelo emplaceamento do veículo será da Prefeitura Municipal de Bofete, devendo, no entanto, a CONTRATADA entregar o veículo isento de quaisquer ônus ou pendências que impeçam o primeiro emplaceamento do automóvel pelo Poder Público.

6º) **Geral – Esclarecimento quanto ao prazo de entrega:** o prazo de entrega, conforme 1ª retificação, é de 45 (quarenta e cinco) dias.1

7º) **Lote 01 – Impugnação quanto às dimensões do veículo:** A maior distância entre eixos de um veículo é fundamental indicador de conforto dos máximos 5 (cinco) ocupantes que o carro deve levar, de modo que a redução em 8cm das medidas mínimas desta característica do produto, conforme solicita a reclamante, possibilitaria que fosse ofertado um veículo que não atendesse às condições almejadas de conforto aos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Bofete em viagens de média e longa distância.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

8º) **Lote 01 - Impugnação quanto à transmissão do veículo:** o termo de referência, em sua 1ª retificação, já possibilita que o veículo ofertado esteja equipado com transmissão manual com 5 marchas à frente e 1 à ré.

9º) **Lote 01 - Impugnação quanto à potência máxima do veículo:** o termo de referência exige que o veículo ofertado tenha potência máxima de, ao menos 75 (setenta e cinco) cavalos, abastecido com qualquer combustível homologado para o veículo; tal valor foi escolhido após a consulta à ficha técnica de 8 (oito) veículos compactos de 7 (sete) montadoras já citadas, o que garante ampla gama de veículo possivelmente ofertados neste critério.

Deste modo, infere-se que a escolha mínima de potência presente no edital além de privilegiar a ampla competitividade, mostra-se adequada para a categoria do veículo desejado pela Administração.

10º) **Lote 01 – Impugnação quanto à exigência mínima de airbags do veículo:** o termo de referência exige que o veículo ofertado possua, ao menos, 6 airbags. Carros com 6 airbags, em geral, são mais seguros do que aqueles com menos airbags, especialmente quando se considera a variedade de tipos de airbags que podem ser incluídos nesse número. A presença de airbags frontais, laterais e de cortina contribui para uma proteção mais abrangente em diferentes tipos de colisões.

Por fim, em relação a todos os tópicos impugnados, a Administração reitera que os preços finais máximos estimados na fase preliminar do pregão são condizentes com o mercado privado e também com as compras públicas efetuadas por outros órgãos nos 90 (noventa) dias que antecederam a abertura da licitação.

Em arremate, como comprovação que a redação do Anexo I – Termo de Referência, mais precisamente no Lote 01, propicia extensa variedade de modelos de distintos fabricantes que se adequam às exigências, a Comissão Permanente de Licitações lista alguns veículos compactos que podem atender ao edital: Chevrolet Onix; Volkswagen Polo e Hyundai Hb20.





Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049

www.bofete.sp.gov.br

Na mesma direção, o Poder Público possui autonomia para estabelecer a seu critério exigências mínimas em padrões de qualidade e características do produto, em vistas a sanar as demandas de seus agentes, servidores e da população ora beneficiada pela aquisição, respeitando-se os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, entre outros. Portanto, o mero descontentamento de um potencial fornecedor por não poder oferecer um de seus produtos à Administração não motiva que sua consternação consignada em peça impugnatória deva prosperar em detrimento dos interesses públicos.

DA DECISÃO

Tendo em vistas ter sido perpetrado tempestivamente, a Comissão Permanente de Licitações decide por **CONHECER** a citada peça impugnatória, porém **NEGAR TOTALMENTE PROVIMENTO** aos seus méritos, pelos motivos acima expostos.

Departamento de Administração,
Setor de Licitações, 12 de maio de 2025.

Mateus Felipe Holtz
Agente de Contratação

